

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
Rua Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-070 –  
E-mail – secbp@superonda.com.br – Telefax. (24)4431070

**Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VASSOURAS..., registro sindical MTPS 117390 de 1963, CNPJ.: 28579308/0001-52, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS, registro sindical 46000.010027/95, CNPJ: 39559331/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 03, de 03 de Abril de 2006, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia.

Para tanto, apresentam 02 (duas) originais do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 03, de 03 de Abril de 2006.

Vassouras, 20 de outubro de 2006.

DELEGACIA REGIONAL

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| SENAPRO                 |          |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO  |          |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO |          |
| 173                     | 01172006 |
| 15.039426/2006-32       |          |

RIO DE JANEIRO

  
CLEBER BRITO GUIMARÃES

Presidente

CPF/Nº 085.577.307-30

do Sind. dos Empregados no Comércio de B. Pirai, Vassouras...

CNPJ: 28.579.308/0001-52

  
CARLSON VÍTOR TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CPF/Nº 654.425.987-04

do Sind. do Comércio Varejista de Vassouras

CNPJ: 39559331/0001-00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS... E, DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS, PARA O COMÉRCIO LOJISTA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM, QUE ACEITAM MUTUAMENTE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**AUMENTO SALARIAL** – Fica garantido a todos os integrantes da Categoria Profissional, que ganham acima do Piso especificado na cláusula Segunda, a partir de 1º de Maio de 2006, o equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário de Maio de 2005.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**PISO SALARIAL** – A partir de 1º de Maio de 2006, fica garantido aos integrantes da Categoria Profissional, o Piso Salarial, no valor de R\$ 369,45 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

**HORAS EXTRAS** – As horas extras dos Comerciantes serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) na primeira hora e 100% (cem por cento) após a primeira hora, sobre o valor da hora normal.

### CLÁUSULA QUARTA

**BONIFICAÇÕES** - Aos Comerciantes ficam devidas as seguintes bonificações:

- a) De **3% (três por cento)** aos empregados que a partir da vigência desta Convenção, contarem ou completarem mais de 03 (três) anos efetivos de serviço na mesma empresa;
- b) De **5% (cinco por cento)** aos empregados que, a partir da vigência desta Convenção, contarem ou completarem mais de 05 (cinco) anos efetivos de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único:** a bonificação de que trata este artigo, incidirá sobre o salário percebido.

### CLÁUSULA QUINTA

**QUEBRA DE CAIXA** – o Comerciante no exercício permanente da função “Caixa” receberá mensalmente, a título de quebra de caixa o correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria.



### CLÁUSULA SEXTA

**SALÁRIO DISCRIMINADO** – As empresas fornecerão aos seus empregados documentos que discrimine sua remuneração mensal, com indicação dos descontos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**UNIFORME** – o empregador que exigir o uso de uniforme, fica obrigado ao seu fornecimento, de até 03 (três) por ano.

### CLÁUSULA OITAVA

**ESTUDANTES** – O empregado estudante, no período de provas escolares, desde que comprove com antecedência de 72h, poderá deixar o trabalho 02h antes do encerramento da jornada de trabalho.

### CLÁUSULA NONA

**COMISSIONISTAS** – Obriga-se o empregador a anotar na carteira de trabalho do empregado o percentual previamente ajustado para o pagamento das comissões ou em adiantamento as anotações já existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**BANQUINHOS** – Ficam os empregadores obrigados a colocar banquinhos, a teor da Portaria MTB 607/60.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**FUNÇÃO DE CAIXA** – O Comerciante exercente da função de “Caixa” habitualmente, terá sua função anotada em sua carteira de trabalho.

**Parágrafo Único:** a conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciante responsável, pena de isenção de qualquer responsabilidade por diferenças que se verificarem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** – Fica vedada a prorrogação da Jornada de Trabalho do empregado estudante no período de provas escolares, ressalvadas as hipóteses legais de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**ESTABILIDADE DA GESTANTE** – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, como previsto na Constituição Federal.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO** – As empresas descontarão dos salários de todos os empregados, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, que se destinará ao custeio do sistema confederativo na forma do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e autorização em Assembléias gerais realizadas na forma da Lei. Com os valores recebidos, o Sindicato se compromete a manter a Sub Sede na Cidade de Vassouras com a contratação de mais um dentista.

**Parágrafo único:** Atendendo a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do RE 189960-3, os empregados que não concordarem com o desconto poderão discordar por escrito no prazo 30 (trinta) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS** – Na soma das comissões, se não alcançarem o Piso da Categoria, este será devido.

**Parágrafo Único:** Os cálculos para pagamento de verbas indenizatórias “proporcionais” aos comissionistas serão feitos por base a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**DIA DO COMERCÍARIO** – A fim de comemorar o **DIA DO COMERCÍARIO**, o comércio não abrirá suas portas na terceira Segunda feira do mês de agosto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização para o cumprimento do presente acordo, ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio, ficando a empresa obrigada a colaborar com o Sindicato ou seu Representante Legal quando solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**ALTERAÇÕES** – Os Sindicatos ora convenientes, poderão, a qualquer tempo na forma da Lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**JORNADA DE TRABALHO** – A Jornada de Trabalho dos Comercíarios será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que o horário de trabalho será de Segunda a Sexta – feira, de 08h30m às 18h30m e no Sábado das 08h30m às 12h30m.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas lojistas que desejarem funcionar em horário especial poderão fazê-lo, desde que indicado no quadro de horário de funcionários, a escala de revezamento.



**Parágrafo Segundo:** As empresas que optarem pelo horário especial, deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados, indicando a escala de revezamento dos empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

**MULTA** – O descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste, sujeitará o infrator a uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo por empregado, dobrado na rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma punição será aplicada sem que antes o Sindicato dos Empregados no Comércio solicite do Sindicato dos Empregadores, por escrito, o cumprimento do convencionado que se empenhará na busca de solução suasória a respeito da denúncia no prazo de 5 (cinco) dias. Irredutível a Empresa, ser-lhe-á aplicada a pena prevista no caput desta cláusula. Com o recebimento aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa não regularize a infração denunciada e o Sindicato Patronal, não cumpra também o que determina a referida cláusula, será passivo de Multa, que será encaminhada através do Correio.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de Feriados, que o Sindicato não tenha prazo para cumprir o determinado no parágrafo Segundo, serão válidos os procedimentos da Cláusula acima citada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**VIGÊNCIA** – Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de Maio de 2006.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

**PAGAMENTO EM ATRASO:** Os recolhimentos determinados nas cláusulas Décima-Quarta, Vigésima-Quarta e Vigésima-Sétima deste Acordo, caso sejam pagas fora do prazo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa e mais 1% (um por cento) de acréscimo por mês de atraso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Ficando determinado que em Março de 2007, as partes acordantes se reunirão para discutir o reajuste salarial da Categoria, em caso da impossibilidade de se reunirem, será concedido aos integrantes da Categoria, o equivalente a 100% (cem por cento) do INPC, ficando mantidas as demais cláusulas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Todas as Empresas em geral do Comércio Varejista de Vassouras, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, deverão recolher exclusivamente para o Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, mediante guia de recolhimento a ser encaminhada, para atendimento de custeio e despesas de expansão e aprimoramento dos serviços e assistenciais em

caráter institucional das empresas representadas, os valores abaixo, de uma só vez, até o dia 11 de Junho de 2006 e 11 de Junho de 2007, a ser pago em conta bancária ou o que vier a ser determinado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras.

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| De 01 a 05 funcionários.....  | R\$ 40,00  |
| De 06 a 10 funcionários.....  | R\$ 50,00  |
| De 11 a 20 funcionários.....  | R\$ 60,00  |
| Acima de 20 funcionários..... | R\$ 130,00 |

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

**INTERVALO PARA ALMOÇO:** Todos os empregados terão um intervalo de 02:00 hs. (duas horas) por dia, para almoço e lanche.

**Parágrafo Único:** O intervalo mencionado acima poderá variar de dias dependendo do interesse do empregado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

**CHEQUES:** As Empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados, vendedores, caixas ou balconistas, as importâncias pagas em cheques, que venham a ser devolvidos, desde de que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela Empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As Empresas em geral recolherão mensalmente, em relação a cada empregado, a importância de 3% (três por cento) do Piso Salarial da Categoria, que servirá para ampliação do Atendimento Odontológico em Vassouras, cujos valores serão ônus exclusivos da Empresa, não podendo de forma alguma descontar dos empregados.

**Parágrafo Único:** Os recolhimentos devidos ao Sindicato serão recolhidos, diretamente na Sede do Sindicato, sito à Rua Otávio Gomes, 19 – Sala 203 – Centro – Vassouras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Pela presente Convenção, ficam autorizados aos Sindicatos de Empregados e Empregadores a cobrarem, na ocasião da realização dos Acordos individuais entre os Sindicatos e Empresas as despesas decorrentes da realização dos(s) Acordo(s).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

De acordo com o Decreto nº 99.467 de 20/08/90, poderá ser autorizado o trabalho dos empregados lojistas, nos Domingos e Feriados, no horário de 08:00 às 13:00 horas, desde que haja acordo entre os Sindicatos de Empregados e Empregadores, que para tanto, as Empresas interessadas deverão encaminhar um pedido ao Sindicato de Empregados e de Empregadores, com antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de que os Sindicatos possam analisar o pedido.



**Parágrafo Primeiro** – Pelas horas trabalhadas, as Empresas pagarão R\$ 15,00 (quinze reais) no final do expediente, cujos valores serão reajustados na mesma proporção do Reajuste do Piso Salarial.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que trabalharem nos Domingos e Feriados, receberão das Empresas o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por Vale Transporte, nos valores das passagens.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

O cumprimento dos benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma, a poder ser comprovada desde que solicitada apresentação por pessoa credenciada do Sindicato dos Empregados no Comércio ou a fiscalização do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento aderem as condições ora estabelecidas, inclusive aqueles em Férias afastadas ou licenciadas, que por ventura retorne ao trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

O Sindicato do Comércio Varejista e as Empresas abrangidas pelo presente instrumento, observando o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhece como único e legítimo representante dos Comerciantes, o Sindicato dos Empregados no Comércio, ora assistente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

As condições aqui contratadas regem especificamente o trabalho em dia e horários excepcionais previstos nas cláusulas deste instrumento, sendo vedado o trabalho e funcionamento em qualquer outro horário, sem Acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

As Empresas permitirão fixação de Avisos e Boletim em quadro de Aviso, desde que a mensagem não contenha punho político e religioso ou ofensa às autoridades.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

No mês de Dezembro, o Comércio em geral funcionará em Acordo específico, realizado entre este Sindicato e o Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**



Por este instrumento, as Empresas se obrigam a efetuarem os recolhimentos das contribuições assistenciais e confederativas, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, em guias fornecidas pelo Sindicato de empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

A presente Convenção abrange somente os Comerciantes lojistas. O reajuste salarial e demais condições de trabalho dos empregados em Supermercados, serão decididas pela Justiça do Trabalho, por meio de dissídio coletivo, não se opondo o Sindicato Patronal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Pela presente Convenção, fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, que será instalada de comum Acordo entre os dois Sindicatos celebrantes, em oportunidade futura.


#### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VASSOURAS**

CLEBER PAIVA GUIMARÃES – Presidente  
CPF: 085577307-30  
CNPJ: 28579308/0001-52  
CARTA SINDICAL: MTPS – 117 390 DE 1963  
DATA BASE: MAIO


#### **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS**

CARLSON VÍTOR TEIXEIRA DE ALMEIDA – Presidente  
CPF: 654425987-04  
CNPJ: 39559331/0001-00  
CARTA SINDICAL: 46000.010027/95  
DATA BASE: MAIO

Vassouras, 20 de OUTUBRO de 2006.



CLEBER PAIVA GUIMARÃES  
CPF: 085577307-30  
Pres.Sind.Emp.Com.B.Piraí,Vass...



CARLSON VÍTOR T. DE ALMEIDA  
CPF: 654425987-04  
Pres.Sind.Com. Varej. Vassouras

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
Rua Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-070 –  
E-mail – [secbp@superonda.com.br](mailto:secbp@superonda.com.br) – Telefax. (24)4431070

**Ilmo. Sr. Doutor Subdelegado Regional do Trabalho de Volta  
Redonda - RJ**



**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO  
PIRAÍ, PIRAÍ, PINHEIRAL, VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO  
DE FRONTIN,...** vem mui respeitosamente, dar ciência do :

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Vassouras, 30 de Abril de 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ,  
PINHEIRAL, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, VASSOURAS...

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS... E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM, QUE ACEITAM MUTUAMENTE.**

Ref. ao Proc. 46232003899/2006-93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**AUMENTO SALARIAL** -Fica garantido a todos os integrantes da Categoria Profissional, que ganham acima do Piso especificado na Cláusula Segunda, a partir de 1º de Maio de 2007, o equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o salário de Maio de 2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Maio de 2007, fica garantido aos integrantes da Categoria Profissional, o Piso Salarial, no valor de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica determinado que em Março de 2008, as partes acordantes se reunirão para discutir o reajuste salarial da Categoria, em caso da impossibilidade de se reunirem, será concedido aos integrantes da Categoria, o equivalente a 100% (cem por cento) do INPC, ficando mantidas as demais cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** – Todas as Empresas em geral do Comércio Varejista de Vassouras, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, deverão recolher exclusivamente para o Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, mediante guia de recolhimento a ser encaminhada, para atendimento de custeio e despesas de expansão e aprimoramento dos serviços e assistenciais em caráter institucional das empresas representadas, os valores abaixo, de uma só vez, até o dia 11 de junho de 2007 e 11 de junho de 2008, a ser pago em conta bancária ou o que vier a ser determinado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras.

De 01 a 05 funcionários.....R\$ 40,00  
De 06 a 10 funcionários.....R\$ 50,00



De 11 a 20 funcionários.....R\$ 60,00  
Acima de 20 funcionários... ..R\$130,00

### CLÁUSULA QUINTA

De acordo com o Decreto nº 99.467 de 20/08/90, poderá ser autorizado o trabalho dos empregados lojistas, nos Domingos e Feriados, no horário de 08hs. às 13hs., desde que haja acordo entre os Sindicatos de Empregados e Empregadores, que para tanto, as Empresas interessadas deverão encaminhar um pedido ao Sindicato de Empregados e Empregadores, com antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de que os Sindicatos possam analisar o pedido.

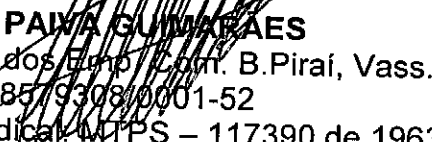
**Parágrafo Primeiro** – Pelas horas trabalhadas, as Empresas pagarão R\$ 20,00 (vinte reais) no final do expediente, cujos valores serão reajustados na mesma proporção do Reajuste do Piso Salarial.


**Parágrafo Segundo** – Os empregados que trabalharem nos Domingos e Feriados, receberão das Empresas o valor de R\$ 3,00 (três reais) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por Vale Transporte, nos valores das passagens.

### CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 20 de Outubro de 2006.

Vassouras, 30 de Abril de 2007.

  
**LEBER PAIVA GUIMARÃES**  
Sindicato dos Emp. Com. B. Pirai, Vass...  
CNPJ.: 28579308/0001-52  
Carta Sindical: MTPS – 117390 de 1963  
Data Base: Maio  
CPF.: 085577307-30

  
**CARLSON VÍTOR TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Sindicato do Comércio Varej. de Vassouras  
CNPJ.: 39559331/0001-00  
Carta Sindical: 46000.010027/95  
Data Base: Maio  
CPF.: 654425987-04